CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 385/2017**

CONSIDERANDO QUE:

a) é competência municipal, prevista na Lei Orgânica do Município, art. 7º, IX, "a", prover sobre transportes coletivos públicos urbanos;
b) os transportes coletivos urbanos de Salvador, em especial os ônibus, vêm sendo foco de muitos insetos, especificamente baratas, que acabam assustando os passageiros e prejudicando a saúde dessas pessoas, pois as baratas são fortes transmissores de Hepatite-A, febre tifoide, tuberculose, conjuntivite, lepra e pneumonia, entre outras, trazendo inúmeros riscos para a saúde e bem-estar da população;
c) é fato de conhecimento notório, inclusive vinculado na mídia, a falta de higienização dos coletivos no Município de Salvador;
d) a Lei Municipal nº 4.079/1990 prevê, em seu art. 1º, que todas as empresas de ônibus sejam obrigadas a manter nos seus respectivos terminais um serviço constante de limpeza, nos termos abaixo:

> "Art. 1º Ficam as empresas de ônibus obrigadas a manter, nos terminais periféricos, um serviço permanente e atuante de limpeza dos ônibus";

e) e o Decreto Municipal nº 25.966, de 17 de abril de 2015, nestes termos:

> "Art. 5º Constituem direitos dos usuários do STCO, sem prejuízo de outros previstos na legislação:
> I - dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, urbanidade e generalidade; (grifos nossos)";

f) nesse mesmo liame, o mesmo Decreto trata da vistoria técnica, em seu art. 45:

> "Art. 45. Além da vistoria admissional no STCO, será obrigatória a vistoria técnica dos veículos nas seguintes ocasiões: quando decorrente de evento programado pela fiscalização do Poder Concedente, conforme calendário previamente estabelecido e encaminhado às Concessionárias;
> I - quando decorrente de ação fiscalizatória cotidiana por parte da fiscalização do Poder Concedente, sobretudo em função de reclamações de usuários;
> II - quando retirados de operação por infração ou defeitos que comprometam a segurança dos usuários ou que impossibilitem a trafegabilidade ou a continuidade da operação".

g) concessionárias como a Plataforma, O-Trans, Salvador Norte, dentre outras, são alvos de infestações, recebendo reclamações dos usuários do transporte público constantemente;

h) é necessário criar o programa de fiscalização higiênica, para que seja executado com constância, mensalmente, através do órgão municipal competente, atendendo-se assim ao grande número de usuários e sanando os diversos problemas já relatados,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Programa Municipal de Fiscalização Higiênica nos transportes coletivos públicos urbanos do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira**

**Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia**

**J. Carlos Filho**

**Luís Carlos Suíca**